

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 2363/2016 de 19 de Outubro de 2016

Considerando que a embarcação de recreio denominada “Gemini”, com a matrícula POL 44, tendo como porto de registo declarado Varsóvia, se encontra estacionada a seco na área técnica da Marina de Angra do Heroísmo, degradada e em estado de abandono, no Porto das Pipas, desde 19/10/2007, e que deu entrada naquela Marina capitaneada por Andrezj W. Piotrowski, com endereço em 4715 W. Belmont Av., Chicago, IL 60641, EUA, procedente de Horta e que tinha como destino o porto da Praia da Vitória;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, que aprova o sistema portuário dos Açores, considera-se abandonada a embarcação que se mantenha num porto em condições de inoperacionalidade por um período superior a 90 dias, sem que o proprietário ou o armador solicitem autorização de estacionamento à entidade competente;

Considerando que, em resultado de se terem mostrado infrutíferas as diligências efetuadas no sentido de apurar o paradeiro do proprietário, se procedeu à publicação de editais e à sua afixação nos locais de estilo, através dos quais foram notificados os interessados titulares de direitos, de qualquer natureza, constituídos sobre a embarcação “Gemini” para apresentarem prova desses direitos;

Considerando que, decorrido o prazo de trinta dias sobre a publicação dos editais, não foi reivindicada a propriedade da embarcação “Gemini”, nem quaisquer outros direitos, ónus ou encargos que sobre ela possam recair, por pessoas singulares ou coletivas;

Considerando que se mantém inalterada a situação de abandono daquela embarcação e que o atual estado de degradação da embarcação constitui perigo para os utentes, bem como para as demais embarcações estacionadas na área técnica da Marina de Angra;

Considerando que a alínea i) do n.º 3 do artigo 24.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, republicado pela Lei n.º 2/2209, de 12 de janeiro, dispõe que os bens abandonados dentro dos limites territoriais da Região integram o domínio privado regional.

Assim, determino, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 24.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no âmbito das competências previstas na alínea a) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, o seguinte:

1- A integração no domínio privado da Região Autónoma dos Açores da embarcação de recreio denominada “Gemini”, matrícula POL 44, com porto de registo declarado em Varsóvia, que se encontra estacionada a seco na área técnica da Marina de Angra do Heroísmo, degradada e em estado de abandono, no Porto das Pipas, desde 19/10/2007.

2- Que a Direção Regional do Orçamento e Tesouro, através da Direção de Serviços do Património, promova o registo a favor da Região Autónoma dos Açores, da embarcação identificada no número anterior.

3- Mais determino, ao abrigo da alínea a) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, a cedência, a título definitivo e gratuito, à Portos dos Açores, S. A., da embarcação a que se refere o presente despacho, tendo em vista a sua alienação, para que a Portos dos Açores, com o produto da sua venda, seja ressarcida das taxas de ocupação que lhe são devidas pela permanência da embarcação no Porto das Pipas.

4 de outubro de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.